



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica  
 F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
F-C Comissão de Ordem Social  
 F-C Comissão de Administração Pública  
 F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária  
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa  
 F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal  
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1.065 / 2020

Às Comissões, em 11/02/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Quórum:

- (x) Maioria Simples  
 ( ) Maioria Absoluta  
 ( ) Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 19/2020 - única votação - aprovada  
na Sessão Ordinária de 11/02/2020, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>11 / 02 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 1065 / 2020

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinados a Manutenção de Unidades Básicas de Saúde, com recursos oriundos de Emendas Parlamentar - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Atividade	2620	Apoio a Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339039.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>900.000,00</b>
Fonte de Recurso	159	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Atividade	2174	Garantir o Acesso da População do Serviço de Atenção Primária-ESF,EMAD,ACS,SB,NASF,EP,CR	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339039.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>900.000,00</b>
Fonte de Recurso	159	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

**Art. 3º** Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária nº 6.170 de 06/12/2019.

**Art. 4º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

Características da ação: <b>FINALÍSTICA</b>				
<b>Cód: 2620 - Apoio à Manutenção de Unidades Básicas de Saúde.</b>				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 04/02/2020	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input checked="" type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$350.047,06	900.000,00	

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

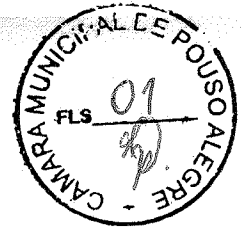
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.065, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$900.000,00(novecentos mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinados a Manutenção de Unidades Básicas de Saúde, com recursos oriundos de Emendas Parlamentar - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Atividade	2620	Apoio a Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339039.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>900.000,00</b>
Fonte de Recurso	159	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	



Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Atividade	2174	Garantir o Acesso da População do Serviço de Atenção Primária-ESF,EMAD,ACS,SB,NASF,EP,CR	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339039.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>900.000,00</b>
Fonte de Recurso	159	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária nº 6.170 de 06/12/2019.

Art. 4º. A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

Características da ação: <b>FINALÍSTICA</b>				
<b>Cód: 2620</b> - Apoio à Manutenção de Unidades Básicas de Saúde.				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 04/02/2020	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input checked="" type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$350.047,06	900.000,00	

*[Handwritten signatures and initials]*



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



José Dimas Da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



Julio César Da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa do Povo o Projeto de Lei nº 1.065/2020 que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

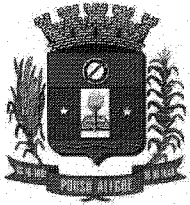
Este projeto de lei tem por escopo atender a premente necessidade de adequação de unidades de saúde do município, através de serviços de manutenção e reformas. Nesse sentido, solicitamos que seja realizada a inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2020, haja vista o alcance de benefícios que serão gerados para a comunidade, além de propiciar um local digno de trabalho para os servidores que ali exercem as suas atividades.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

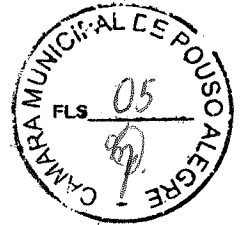


Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**Impacto Orçamentário Financeiro**

**Projeto de Lei nº 1.065 de 07 de Fevereiro de 2020**

**Abertura de Crédito Orçamentário Especial - Criação de Dotação Orçamentária**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	100%
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649  
TAVARES:53272692649 Dados: 2020.02.07 16:24:01 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 07 de Fevereiro de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
TAVARES:53272692649 Dados: 2020.02.07 16:24:18 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

4



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.065/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

O Projeto de lei em análise, nos termos do *artigo primeiro*, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinados a manutenção de unidades básicas de saúde, com recursos oriundos de emenda parlamentar – transferências de recursos do sistema único de saúde – SUS – Bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde. (quadro anexo ao PL).

O *artigo segundo* registra que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação da dotação orçamentária discriminada no quadro anexo ao corpo do projeto de lei. O *artigo terceiro* aduz que o crédito da dotação constante desta lei poderá caso necessário, ser suplementado no decorrer dos exercícios financeiros de 2020, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária nº 6.170 de 06/12/2019.

O *artigo quarto* determina que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020/2021 e Lei Orçamentária 2020, conforme quadro anexo ao corpo

do projeto de lei. O *artigo quinto* ressalta que esta lei entra em vigor na data de sua publicação. E ao final, o *artigo sexto* revoga as disposições em contrário.



## DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

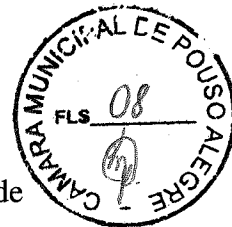
Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”* (grifei)



## QUORUM


Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

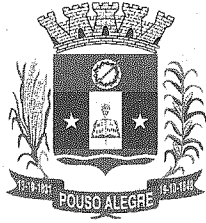
## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

## CONCLUSÃO

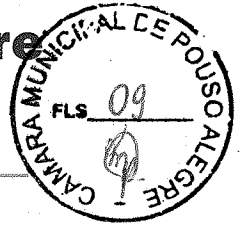
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.065/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 20/2020)

Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

***(CAP)***

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1065/2020**”, Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Pública após análise e discussão verificou que o projeto visa abrir crédito orçamentário especial, destinados a manutenção de Unidade Básica de Saúde, com recursos oriundos de Emendas Parlamentar e transferências de recursos do SUS - Sistema Único de Saúde.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -




Gabinete Parlamentar

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO

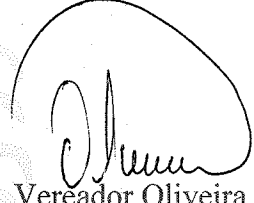
O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1065/2020.**

  
Vereador Leandro Morais

Relator

  
Vereador Dito Barbosa

Presidente

  
Vereador Oliveira

Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 16 DE 2020

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “ **PROJETO DE LEI 1065/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial nas formas dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinados a Manutenção de Unidades Básicas de Saúde, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Este Projeto de Lei tem por escopo atender a premente necessidade de adequação de unidades de saúde do município, através de serviços de manutenção e reformas, além de propiciar um local digno de trabalho para os servidores que ali exercem as suas atividades.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

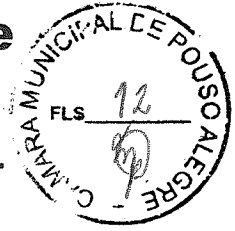
Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1065/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1065/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

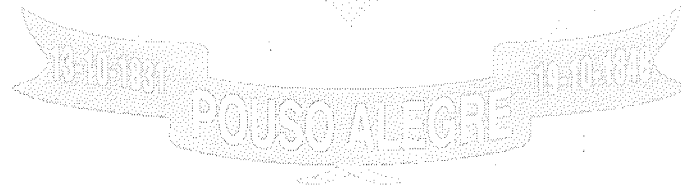
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

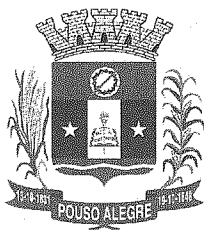
Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

  
**Dionísio Ailton Pereira**  
Relator

  
**Bruno Dias**  
Presidente

  
**Rafael Aboláfio**  
Secretário

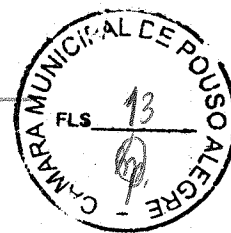




# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de janeiro de 2020.

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**(CAFO)**

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 1065/2020”, Que Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária examinou que tal projeto visa a abertura de crédito especial no programa saúde preventiva e humanizada destinados as UBS - Unidades Básicas de Saúde com transferências de recursos do Sistema Única de Saúde.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

### **CONCLUSÃO**

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1065/2020.

Vereador Leandro Moraes  
Presidente

Vereador Bruno Dias  
Relator

Vereador Rafael Aboláfio  
Secretário

17-48 11/02/2020 001345 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA

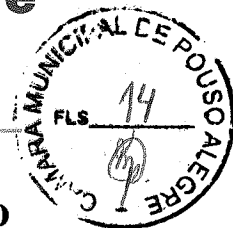




# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **Projeto de Lei nº 1065/2020** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**”. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

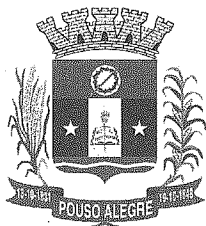
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 1065/2020 tem por finalidade, abrir crédito orçamentário especial para atender a necessidade de adequação de unidades de saúde do município, por meio de manutenção e reformas, com o objetivo de melhor atender a população e propiciar para os servidores um local digno de trabalho.

*[Handwritten signature]*  
10/21/20  
12.384

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

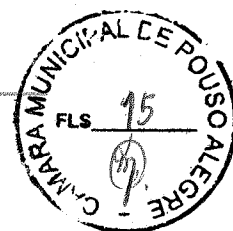
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar




O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **favorável** à tramitação ao projeto em estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

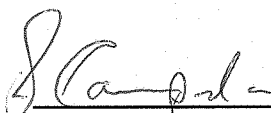
## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 1065/2020**

Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

  
Vereador Adriano da Farmácia  
Relator

  
Vereador Arlindo da Motta  
Presidente

  
Vereador Campanha  
Secretário